

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 25:689

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 2.000\$, devendo a mesma importância ser adicionada à verba de 6.000\$ inscrita no orçamento do segundo dos citados Ministérios para o ano de 1934-1935, no capítulo 9.º «Serviços técnicos — Direcção dos Serviços de Electricidade e Comunicações», artigo 193.º «Remunerações accidentais», n.º 1) «Remunerações aos semafóricos por horas extraordinárias».

Art. 2.º É anulada a importância de 2.000\$ na verba de 2:906.023\$36 inscrita no mesmo orçamento, no capítulo 6.º «Direcção Geral da Marinha — Departamentos marítimos», artigo 78.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Julho de 1935.—
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Duarte Pacheco* — *José Silvestre Ferreira Bossa* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Decreto n.º 25:690

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 20.000\$, devendo a mesma importância ser adicionada à verba de 300.000\$ inscrita no orçamento do segundo dos citados Ministérios para o ano económico de 1934-1935 no capítulo 3.º «Comando Geral da Armada — Hospital da Marinha», artigo 33.º «Material de consumo corrente», n.º 5) «Medicamentos para consumo das enfermarias do Hospital e do banco, fornecimento às unidades de marinha, etc.».

Art. 2.º É anulada a quantia de 20.000\$ na verba de 60.000\$ inscrita nos mesmos capítulo e orçamento, artigo 34.º «Despesas de higiene, saúde e conforto», n.º 1) «Luz, aquecimento, água, lavagem, etc.».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como pre-

ceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Julho de 1935.—
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Duarte Pacheco* — *José Silvestre Ferreira Bossa* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos

Decreto-lei n.º 25:691

Pediu a Câmara Municipal de Celorico da Beira ao Governo para ser tornada obrigatória a ligação à rede de distribuição de águas dos prédios da mesma vila situados na área onde essa rede se encontra estabelecida de forma a habilitar a Câmara com as receitas indispensáveis para fazer face aos encargos resultantes do empréstimo de 300.000\$ que contraíu na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, para levar a efeito as respectivas obras, que estão sendo executadas de harmonia com o projecto superiormente aprovado;

Sendo justa a pretensão da Câmara;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É obrigatório dentro da área da vila de Celorico da Beira onde se encontre estabelecida a rede de distribuição de águas instalar a respectiva canalização em todos os prédios cujo rendimento colectável seja igual ou superior a 25\$.

§ único. No caso de o rendimento não estar inscrito na matriz, ou por omissão de propriedade ou por ampliação ou reconstrução, servirá de base o rendimento declarado pelo contribuinte em cumprimento do disposto nos artigos 7.º e 8.º do decreto n.º 16:731, de 13 de Abril de 1929.

Art. 2.º À medida que forem terminando as canalizações nas ruas ainda não abastecidas a Câmara Municipal mandará afixar editais estabelecendo o prazo, não inferior a trinta dias, para os proprietários dos prédios a que se refere o artigo 1.º darem cumprimento ao disposto no mesmo artigo.

§ único. Terminado o prazo fixado nos editais, o proprietário que lhe não der cumprimento incorre na multa de 300\$, prescrita no artigo 28.º do decreto n.º 13:166, de 28 de Janeiro de 1927, e a Câmara poderá mandar proceder imediatamente à referida instalação, devendo o pagamento da despesa ser feito pelo interessado, dentro do prazo de trinta dias, a contar da data em que ficar concluída a ligação à rede e colocado o contador.

Art. 3.º Os moradores dos prédios onde esteja instalada canalização de águas são obrigados ao pagamento do consumo mínimo mensal de 3 metros cúbicos de água, quer dela se utilizem, quer não.

Art. 4.º Durante o período de amortização do empréstimo de 300.000\$, contraído pela Câmara na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência para fazer face aos encargos das obras, o preço máximo de venda da água será de 3\$ por metro cúbico.

§ único. Findo o período de amortização esse preço baixará, não podendo exceder 2\$.

Art. 5.º O preço de aluguer dos contadores será de 2\$50 por mês.

§ único. Do rendimento do aluguer dos contadores tirar-se-á a verba para aquisição e conservação dos mesmos.

Art. 6.º A Câmara submeterá à aprovação do Governo, por intermédio da Administração Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos, até 31 de Dezembro do corrente ano, o projecto de regulamento para o serviço de abastecimento de águas da vila de Celorico da Beira, o qual só entrará em vigor depois de aprovado pelos Ministros do Interior e das Obras Públicas e Comunicações.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Julho de 1935.—
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Duarte Pacheco* — *José Silvestre Ferreira Bossa* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 25:692

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial de 1.000\$, que reforçará a dotação do n.º 2) «Ajudas de custo», do artigo 29.º do capítulo 2.º do orçamento do segundo dos referidos Ministérios, em vigor para o corrente ano económico, devendo ser eliminada igual quantia na verba do n.º 1) do artigo 21.º do mesmo capítulo.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Julho de 1935.—
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Duarte Pacheco* — *José Silvestre Ferreira Bossa* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 25:693

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante

proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizado o pagamento da importância de 16.008\$65, pela verba inscrita no orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1934-1935, sob a rubrica «Despesas de anos económicos findos», capítulo 8.º, artigo 870.º, respeitante à despesa com as reparações realizadas por um electricista e um vidraceiro no Museu Mineralógico e Geológico da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Julho de 1935.—
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Duarte Pacheco* — *José Silvestre Ferreira Bossa* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 25:694

Com fundamento nas disposições dos artigos 2.º e 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos dos mesmos artigos;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Comércio e Indústria, um crédito especial da quantia de 174.550\$16, destinado ao reforço da dotação para despesas de anos económicos findos e à inscrição da verba necessária para restituição do imposto ferroviário estabelecida no decreto-lei n.º 24:188, de 19 de Julho de 1934, como se discrimina nos artigos 2.º e 3.º do presente decreto.

Art. 2.º É reforçada com a quantia de 73.339\$91 a verba de 10.000\$ inscrita no artigo 100.º do capítulo 10.º do actual orçamento do segundo dos referidos Ministérios.

Art. 3.º É inscrita no mesmo orçamento a seguinte dotação:

CAPÍTULO 7.º

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Diversos encargos:

Artigo 71.º — Encargos administrativos:

- 2) Para reembolso do imposto ferroviário cobrado nas expedições de toros de pinho para entivação de minas, com destino a Inglaterra, de harmonia com o decreto-lei n.º 24:188, de 19 de Julho de 1934 101.210\$25

Art. 4.º É anulada a quantia de 174.550\$16 na verba da alínea b) «Inquérito industrial» do n.º 3) do artigo 48.º do capítulo 5.º do aludido orçamento.

Art. 5.º Fica a 11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública autorizada a satisfazer, em conta